

SIMULAÇÃO DE SISTEMA DE COMÉRCIO DE EMISSÕES | INSTRUÇÃO NORMATIVA – URF_08/2019

Esta IN URF 08/2019 regulamenta a criação e uso de títulos de “unidades de remoção florestal” no âmbito da Simulação.

De forma a regulamentar a geração e negociação de unidades de remoção florestal (URF) na Simulação, o Comitê Gestor (CG) lança esta Instrução Normativa a respeito das características gerais do mecanismo e dos títulos, as condições para que sejam criados e negociados.

A contabilização de fontes de emissão e remoção de CO₂ de origem florestal tem por finalidade testar uma abordagem por meio da qual é oferecido um incentivo financeiro para o incremento de estoques de carbono (C) de empresas participantes da Simulação em suas bases florestais. Fluxos negativos de CO₂ florestal (remoção total superior à emissão total) serão convertidos em Unidades de Remoção Florestal (URF), títulos fungíveis que poderão ser transacionados no mercado secundário e/ou utilizados pela empresa para conciliar parte de suas emissões.

1 – Condições para adesão

O Operador Regulado de Mercado (ORM) que optar pela contabilização de emissões e remoções de CO₂ florestal (ORM optante) deverá seguir o conteúdo desta IN em sua totalidade, até o final de sua participação na Simulação. A **opção pela adesão ao mecanismo deverá ser comunicada ao Comitê Gestor (CG) por e-mail, até 30 dias após a abertura do mercado** para que seja efetivada no ciclo vigente. Alternativamente, a adesão do ORM será efetivada no próximo ciclo de operação.

A participação no mecanismo é facultada a **quaisquer ORM com florestas próprias**. A adesão ao mecanismo em determinado ciclo **implica, necessariamente, na adesão nos ciclos seguintes**.

2 – Contabilização e quantificação dos fluxos de CO₂ de origem florestal

O ORM optante deverá seguir, em sua totalidade, **as regras e parâmetros prescritos pelo Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHGP) para a contabilização** de fluxos de CO₂ de origem florestal. São estas a “Nota Técnica - Uso do GHG Protocol Agricultural Guidance e contabilização de emissões resultantes das práticas agrícolas e de mudanças no uso do solo”¹, em conjunto com o guia “GHG Protocol Agricultural Guidance”², ambos em suas versões mais atualizadas.

¹ Disponível em: <http://ghgprotocolbrasil.com.br/especificacoes-e-notas-tecnicas-do-programa-brasileiro-ghg-protocol/?locale=pt-br>.

² Disponível em <http://www.ghgprotocol.org/node/602/%20>.

Para a quantificação³ das emissões e remoções de CO₂ de origem florestal, o ORM optante poderá seguir um dos métodos ou ferramentas de quantificação recomendados pelo PBGHGP.

Em consonância com as regras do PBGHGP, caso ocorra a emissão de CO₂ referente a conversões em áreas de vegetação primária, conforme definido pela Nota Técnica, tais emissões não devem ser classificadas como CO₂ biogênico, mas devem ser incluídas no Escopo 1 da empresa, e conciliadas ao final do ciclo vigente.

O ORM que quiser aderir ao mecanismo deve apresentar **informações sobre seus estoques florestais de, no mínimo, três anos consecutivos** e seguir contabilizando e reportando essas informações para todos os anos em que estiver no mecanismo⁴. Por exemplo, para adesão em 2019, um ORM deve apresentar dados, no mínimo, desde 2015 (até 2017).

3 – Unidades de remoção florestal

O ORM optante que, no ano anterior ao ciclo vigente (ano da conciliação de emissões), demonstrar fluxo negativo de CO₂ de origem florestal (remoções superiores às emissões) com relação à sua linha de base receberá uma URF para cada tCO₂ de remoção líquida. URF são títulos fungíveis e poderão ser transacionadas no mercado secundário.

Para fins de cumprimento de suas obrigações na Simulação, **cada ORM somente poderá utilizar URFs em até 10% de suas emissões totais**, de fontes significativas, do ano anterior ao do ciclo vigente (emissões a serem conciliadas).

O cálculo do montante de títulos a ser gerado e recebido por um ORM (ou a ser aposentado junto à reserva global) será feito com base nos **fluxos de CO₂ de origem florestal no ano imediatamente anterior ao do ciclo vigente em comparação à uma linha de base**.

A linha de base para os fluxos de CO₂ de origem florestal de cada ORM será a **média simples** dos fluxos nos três anos anteriores ao ano das emissões a serem conciliadas, conforme exemplificado na tabela a seguir, para um ORM aderindo ao mecanismo em algum ciclo de 2019:

Ano	Ano (relativo)	Descrição
2015	t – 4	Primeiro ano do período base
2016	t – 3	Segundo ano do período base

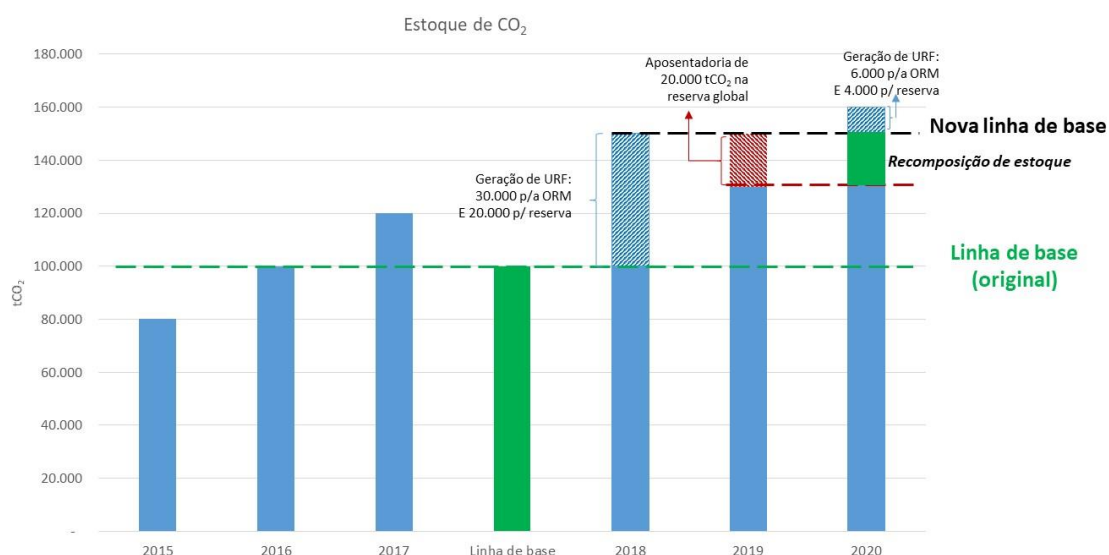
³ A quantificação abarca a mensuração (direta ou com base em fatores de emissão documentados) das emissões decorrentes da atividade das fontes emissoras previamente definidas. Isto inclui a definição dos procedimentos, equações e parâmetros a serem considerados nas estimativas para cada programa de relato.

⁴ ORM optante deverá enviar a memória de cálculo, em formato que permita o entendimento das etapas percorridas para a obtenção dos valores informados.

Ano	Ano (relativo)	Descrição
2017	t – 2	Terceiro ano do período base
2018	t – 1	Ano de cálculo do montante de URFs a ser gerada
2019	t = 0	Ano do ciclo vigente

Uma vez o ORM tenha aderido ao mecanismo, sua linha de base será considerada como o volume mais alto de remoções registada pelo participante desde sua adesão. Por exemplo, para um participante aderindo em 2019, com:

- Estoque médio de CO₂ de origem florestal (entre 2015 e 2017): 100.000tCO₂;
- Estoque em 2018: 150.000 tCO₂;
 - Geração de 50.000 URF: 30.000 URF para o ORM e 20.000 para reserva global.
- Estoque em 2019: 130.000 tCO₂;
 - Nova linha de base = estoque máximo = 150.000 (observado em 2018);
 - Aposentadoria de 20.000 URF junto à reserva global.
- Estoque em 2020: 160.000 tCO₂.
 - Geração de 10.000 URF: 6.000 para o ORM e 4.000 para reserva global.



Obs.: exemplo e números meramente para fins ilustrativos.

O montante gerado será disponibilizado para o ORM no ciclo de adesão ao mecanismo e em cada ciclo que o ORM registrar fluxos acima de sua linha de base e permanecerá à sua disposição para o restante de sua participação na Simulação. Ou seja, as URF podem ser transferidas, sem descontos, para os ciclos subsequentes (*banking incondicional*).

Caso um ORM apresente fluxo negativo de CO₂ de origem florestal (emissões superiores às remoções), montante equivalente de URFs será aposentado da reserva global (**item 4, a seguir**).

FGVces

Av. 9 de Julho, 2029 11º andar - 01313-902 - São Paulo - SP | 55-11-3799-3342 | ces@fgv.br | www.fgv.br/ces

4 – Tratamento do risco de não permanência e reversões (reserva global)

O risco de não permanência dos estoques é tratado a partir da criação de uma reserva global de URF (*pool*). Isto é, apenas um percentual das remoções líquidas de um ORM é disponibilizado para este, enquanto o restante é depositado na reserva. Caso algum dos participantes no mecanismo tenha, em determinado ano, mais emissões do que remoções de CO₂ a partir de sua base florestal, montante equivalente as emissões líquidas é devidamente aposentado da reserva.

Sobre a reserva global de URF, ressalta-se:

- Um ORM só pode gerar novos URF caso tenha saldo positivo (\geq zero) junto à reserva;
- Caso decida sair do mecanismo, um ORM deve repor, junto à reserva global, o montante equivalente em títulos às URF que recebeu ao longo de sua participação no mecanismo.

O percentual das URF destinado a reserva global é de **40 % do total gerado pelo ORM** no ano do ciclo vigente. Caso a relação entre títulos disponíveis na reserva global e o volume de URF já inseridas na Simulação⁵ **caia abaixo de 20%**, o percentual de contribuição para a **reserva passa a ser de 60% do total gerado pelo ORM**.

Uma vez a relação entre títulos na reserva global e URF geradas esteja novamente em patamar superior a 40%, o percentual das URF destinado a reserva global volta a ser de 40% do total gerado pelo ORM no ano do ciclo vigente.

Caso, em qualquer momento, seja necessária a aposentadoria junto à reserva global de quantidade de URF superior ao seu saldo total, **o excedente será descontado pelo CG da Reserva de Estabilidade de Mercado (REM) da Simulação**.

Em não havendo títulos suficientes na REM para cobrir o déficit, o mecanismo é considerado insolvente e encerrado, devido à exposição da Simulação e seus mercados à mecanismo que *de facto* comprometeria o atendimento ao *cap global*. Todas as URF ainda em posse de ORM (não utilizadas para conciliação de emissões nos ciclos anteriores) serão imediatamente anuladas.

5 – Desistência (*opt out*)

Faculta-se aos ORM que decidirem participar do mecanismo a opção de **desistir** do mesmo em qualquer momento. Entretanto, caso um ORM decida sair do mecanismo (*opt out*), deverá

⁵ Calculada como a divisão entre o saldo da reserva global (em tCO₂e) pelo soma do volume de URF geradas desde o início do mecanismo.

repor, junto à reserva global, montante equivalente em títulos às URF que recebeu ao longo de toda a sua participação.

A comunicação de desistência deve ser feita por e-mail junto ao CG e pode ser realizada em qualquer momento durante um ciclo de compromisso (enquanto há transações no mercado secundário). **A reposição de títulos junto à reserva global deve ocorrer, necessariamente, no mesmo ciclo da comunicação de desistência**, antes do fechamento do mercado secundário.

O CG aceitará quaisquer títulos transacionados na Simulação para tal reposição (PERMIT, OFFSET1, OFFSET2 e URF).

Esta Instrução Normativa passa a valer a partir da data de sua publicação.

São Paulo, 08 de agosto de 2019.

Comitê Gestor (CG)
Simulação de Sistema de Comércio de Emissões
Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGVces)
Escola de Administração de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV EAESP)